



GOVERNO DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Rua Barão do Rio Branco, 1495 – Centro, CEP 69301-130
Boa Vista – Roraima

TERMO DE PERMISSÃO E COMPARTILHAMENTO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO E COMPARTILHAMENTO DE USO DE BEM PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

O Estado de Roraima, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação e Desporto, Senhora LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO portadora da Carteira de Identidade nº 60711. SSP RR, inscrita no CPF nº. 225.162.392-20 no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto Estadual nº. Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2018, denominada PERMITENTE e do outro lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, neste ato representado pela reitora, Senhora SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO, portadora da Carteira de Identidade nº 187.533 – SSP/RR, inscrito no CPF nº. 329.537.800-25, residente e domiciliada na rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº1110, bairro Paraviana, nesta cidade, denominado PERMISSONÁRIO celebram, de comum acordo, o presente **Termo de Permissão e Compartilhamento de Uso de Bem Público**, observando-se as seguintes Cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão e compartilhamento de uso de bem público, qual seja: o uso de 06(seis) salas de aula e 02 (duas) salas administrativas da Escola Estadual Argentina Castelo Branco, localizada no Município de Bonfim–RR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Termo de Permissão e Compartilhamento de Uso de Bem Público é concedido, a título precário e gratuito, pelo período de 02 (dois) anos.



GOVERNO DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Rua Barão do Rio Branco, 1495 – Centro, CEP 69301-130
Boa Vista – Roraima

2.2. O presente Termo de Permissão e Compartilhamento de Uso de Bem Público fica extinto ao final do prazo estabelecido no item 2.1., podendo ser eventualmente prorrogado.

2.3. Ao final do prazo do presente Termo ou de sua prorrogação fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a devolver o imóvel à PERMITENTE, nas condições previstas na letra a) do item **3.1.** deste Termo.

2.4. Poderá a PERMITENTE, por conveniência ou interesse, durante a vigência deste Termo, retomar o bem, indenizando os prejuízos que, comprovadamente acarretar ao PERMISSIONÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- b) Manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- c) Responsabilizar-se pelos possíveis danos físicos e materiais que por ventura ocorram durante o período da cedência;
- d) Zelar pelos materiais, equipamentos e instalações físicas existentes no local cedido;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- a) Transferir, ceder, emprestar ou locar o espaço objeto desta permissão e compartilhamento;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- c) Comercializar artigos proibidos por Lei;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- e) Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;



GOVERNO DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Rua Barão do Rio Branco, 1495 – Centro, CEP 69301-130
Boa Vista – Roraima

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere à PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Revogação da Permissão de Uso;
- c) Medidas judiciais pertinentes ao caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

6.1. Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) O atraso injustificável no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela PERMITENTE;
- c) O cometimento reiterado de faltas e o consequente descumprimento deste Termo;
- d) A alteração das finalidades institucionais do PERMISSONÁRIO sem prévia e expressa concordância da PERMITENTE;
- e) Razões de interesse público devidamente justificável;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da Permissão de Uso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As construções e reformas no imóvel só poderão ser efetuadas pelo PERMISSONÁRIO mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE e ocorrerão às expensas do PERMISSONÁRIO;

7.2. Qualquer alteração na edificação do imóvel, objeto da presente Permissão, que se fizer sem autorização, poderá ensejar, a critério da PERMITENTE, a revogação da Permissão de Uso;

7.3. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, ocorrendo às suas expensas as despesas correspondentes;



GOVERNO DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Rua Barão do Rio Branco, 1495 – Centro, CEP 69301-130
Boa Vista – Roraima

7.4. Havendo risco para a segurança dos usuários, a PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Permissão de Uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e acordados, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2019.

Pelo PERMITENTE:

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Pelo PERMISSIONÁRIO:

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Primeira testemunha/CPF: *Marcia Luz Mattos de Menezes Souza*
065.942.338-31

Segunda testemunha/CPF: 
225.693.912-04